

30 de abril a 6 de maio de 2012 - nº 219

### ***O Senado e a política de proteção às mulheres***

**A** violência imposta às mulheres possui números alarmantes. Em 2010, foi realizada uma pesquisa com 24 mil mulheres, com idades de 15 a 49 anos, em 10 países, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nessa análise, os índices de agressões contra a mulher por parte de seus parceiros íntimos oscilavam de 15% no Japão a até 70% na Etiópia e no Peru. No Brasil, as ocorrências variaram de 29%, nas grandes cidades, a 37% no restante do País.

Essas estatísticas demonstram a necessidade da intervenção estatal, isto é, de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres. Nesse contexto, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 109, de 2012, do Senador Jayme Campos (DEM-MT), objetiva a criação do Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA).

Segundo a proposição legislativa, o fundo subsidiará o auxílio financeiro e o treinamento profissional das mulheres que se separarem dos seus cônjuges ou companheiros, em razão de violência doméstica.

Nos termos do PLS nº 109, de 2012, o auxílio será equivalente a um salário mínimo, concedido durante 12 meses, semelhante ao Programa Bolsa Família. Desse modo, as mulheres teriam apoio e incentivo do poder público para a sua recolocação no mercado de trabalho.

A justificativa da proposição informa que o FNAMA será uma opção para as mulheres subordinadas financeiramente, que se encontram enclausuradas no lar, sofrendo humilhações e agressões.

Vale ressaltar, ainda, que o FNAMA será constituído por: a) 10% do recolhimento anual de multas penais; b) doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas; c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; d)

resultado de aplicações no mercado financeiro; e e) outros recursos que lhes sejam destinados.

Na perspectiva de atrair doações do setor privado, o projeto prevê incentivo fiscal. Tal incentivo possibilita a dedução das doações realizadas ao FNAMA na declaração do Imposto de Renda.

Nos termos do PLS n. 109, de 2012, o FNAMA será administrado pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), da Presidência da República, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação do funcionamento do Fundo.

Trata-se, portanto, de proposição cujo mérito é complementar políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, sobretudo aquelas mais expostas ao fenômeno da violência doméstica. Nesse sentido, o PLS n.º 109, de 2012, ao prever instrumento de assistência financeira às mulheres vítimas de agressão, pode ampliar o núcleo social de proteção contido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006).

Essa matéria encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Após a deliberação da CDH, ela seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo.

Em suma, estima-se que o PLS nº 109, de 2012, será amplamente debatido no Senado. Afinal, ele afeta as atividades e mobiliza o acompanhamento de instituições oficiais, como o Ministério Público, o Ministério da Justiça, além de instâncias sociais representativas dos interesses de proteção das mulheres e dos direitos humanos em geral. Assim, esse é um exemplo de como o Senado contribui para o debate em torno do combate à violência contra a mulher da efetividade dos direitos e das garantias fundamentais.